



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



## DECRETO Nº 102/2006

Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº. 164, de 11 de abril de 2006, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, similares e outros estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o art. 91, I, a e b da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 164, de 11 de abril de 2006;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais que tenham interesse em requerer prolongamento do seu horário de funcionamento, nos termos do disposto no § 2º e no § 3º ambos do art. 1º da Lei Complementar nº. 164, de 11 de abril de 2006, devem apresentar requerimento ao Município, dirigido à Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, instruído com os seguintes documentos:

- I – Laudo de licença do Corpo de Bombeiros acerca da segurança contra incêndio do local onde se encontra instalado;
- II – Licença de operação emitida pela Vigilância Sanitária;
- III – Licença de operação emitida pela Diretoria de Meio Ambiente, que ateste não haver produção de ruídos que gere perturbação;
- IV – Comprovação de oferta de segurança, por meio de cópia de contrato com pessoa física ou jurídica com qualificação específica para exercer a atividade de segurança;
- V – Declaração de que exerce sua atividade em ambiente fechado.

**Parágrafo único.** Caso a segurança seja ofertada por meio de contratação de funcionário do próprio estabelecimento, deverá ser comprovada a sua qualificação através de certificado de curso que o habilite para o exercício da função.

**Art. 2º.** Depois de apresentado o requerimento citado no artigo anterior, desde que instruído com todos os documentos necessários, o mesmo passará por análise técnica da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, que decidirá acerca da viabilidade do pedido.

**§ 1º.** Caso o requerimento não seja instruído com todos os documentos relacionados neste artigo o mesmo será de imediato indeferido, não havendo apreciação de seu mérito.

**§ 2º.** Em caso de indeferimento será emitido parecer fundamentado acerca do pedido.

**Art. 3º.** Em caso de prolongamento de horário, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas ficam restritos à área interna do estabelecimento.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos que comercializam café e lanches e que não comercializam bebidas alcoólicas ficam de imediato, autorizados a prolongar seu horário de funcionamento até às 04h00, sem necessidade de emissão de alvará especial de funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 102/2006

FI 02

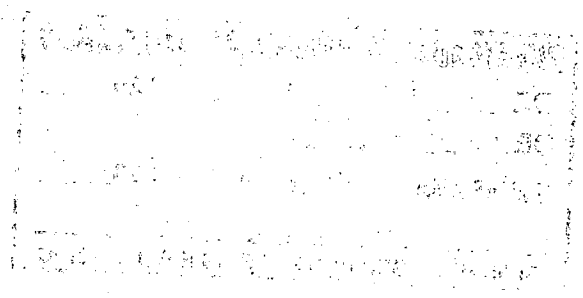
**Art. 5º.** O Alvará de funcionamento especial será emitido nos moldes da Tabela II, anexo integrante da Lei Complementar nº. 050, de 23 de dezembro de 1997.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 23 de maio de 2006.

  
**LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

  
**PEDRO ARILDO RUIZ FILHO**  
Secretário de Administração e Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 26 / 05 / 2006  
DE N.º 7.709  
UMUARAMA, 26 / 05 / 2006  
*W. Mancanotti*  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO